DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5023/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10096/2022
PROTOCOLO	: 2187447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GILMAR ARAUJO TABONE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO- PREGÃO- IRREGULARIDADES CONSTATADAS – ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 52/2022**, do Município de Três Lagoas/MS, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Administração de benefícios de auxílio vale- alimentação (VA) e vale refeição (VR), por meio de cartões eletrônicos/magnéticos com CHIP e SENHA bandeirados (Visa, Mastercard, Elo), concedidos aos servidores públicos.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias apontou irregularidade no edital do pregão, sugerindo a concessão de medida cautelar (peça 13).

Em seguida, foi proferida a Decisão Liminar DLM - G.ODJ - 110/2022, que concedeu medida cautelar determinando a suspensão do pregão (peça 21).

Intimados, os jurisdicionados informaram, inicialmente a suspensão da licitação e, posteriormente, que anularam o certame, anexando aos autos cópia do termo publicado no Diário (peças 30, 31, 33, 34, 41 e 43).

Diante disso, o Ministério Público de Contas em virtude da perda de objeto opinou pelo arquivamento deste processo (peça 45).

É o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Considerando que durante seu exame foi **anulada a licitação**, conforme entendeu o Ministério Público de Contas, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, considerando a perda do objeto.

DISPOSITIVO

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, em razão da perda de objeto, conforme art. 152, II, da Resolução TCE/MS n.º 98, de 05 de dezembro de 2018;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 1 de setembro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

R.F